



pelo usuário, mas constará como pendente até confirmação pelo médico. Não estando o horário disponível na agenda do médico, este deverá sugerir o horário mais próximo possível.

Art. 19. As plataformas deverão providenciar link com o Setor de Registro do CREMERJ para que os usuários possam verificar o cadastro com as informações do médico no Conselho.

Art. 20. É obrigatório que Instituições de Saúde, Operadoras responsáveis por Plataformas e todos os médicos que realizem atendimento de pacientes por telemedicina estejam inscritos no Conselho Regional de Medicina do local onde reside o paciente ou onde este paciente estiver quando for prestado o atendimento.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2020

Consº Walter Palis Ventura
Presidente

Consº Marcelo Farias Júnior
Diretor Primeiro Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CREMERJ Nº 314/2020

Com a promulgação da Lei Federal nº 13.989/2020, que autorizou a prática da Telemedicina enquanto durasse a Pandemia do SARS-COV2/COVID-19, acrescida pela necessidade do confinamento de pessoas, a oferta de atendimento médico virtual se multiplicou. Diversas operadoras de saúde passaram a oferecer atendimento por telemedicina sem a devida preocupação quanto à precariedade e ineditismo deste tipo de atendimento.

A Consulta médica de qualidade não pode prescindir de um exame físico detalhado, fundamental para uma correta avaliação diagnóstica e tratamento adequado. Outro problema comum das plataformas de telemedicina é o registro de dados da consulta do paciente, sem garantia de que esses dados estarão devidamente protegidos e acessíveis ao paciente e ao médico ou à Unidade de Saúde responsável pela guarda dessas informações. A quebra do sigilo médico, portanto, é outra possível consequência do súbito crescimento desse tipo de atendimento.

A Resolução CFM nº 1.821/2007 apresenta um Manual de Certificação de Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (S-RES), que foi desenvolvido para garantir o sigilo e privacidade dos dados dos pacientes, e por isto, os sistemas de apoio devem observar todos os requisitos listados no manual, seja no atendimento presencial ou remoto de pacientes

A vedação de teleconsulta para atendimentos de primeira vez, conforme determinado pela Resolução CREMERJ nº 305/2020, também não tem sido observada.



